



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0122/2024

DISPENSA Nº. 038/2024

REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Luminárias**, com sede na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, e do outro lado a Empresa: **12 MIX CONCRETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.256.936/0001-10, com endereço na área Rural de Lavras, KM 343, Lavras/MG, neste ato representada pelo Sr. Emerson Garcias, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade MG-11.999.646, e inscrito no CPF nº 065.792.746-54, residente domiciliado na Rua Florianópolis, nº163, Jardim Campestre III, na cidade de Lavras/MG, CEP 37.209-322, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 0122/2024 – Dispensa nº. 038/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92. I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, EM ATENDIAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme artigo 75, III, a da Lei 14133/2021, de acordo com item deserto no processo 080/2024 pregão eletrônico 014/2024.

1.2. Objeto da contratação:

Ordem	Produto	Marca	Qtd	Un	Preço	Total
1	00000141906-CONCRETO BOMBEADO SLUP 120-20MM FKC 15 MPA	PRÓPRIA	100	M3	R\$640,00	R\$64.000,00
2	00000141907-CONCRETO BOMBEADO SLUP 120-20MM FKC 20 MPA	PRÓPRIA	200	M3	R\$650,00	R\$130.000,00
3	00000141908-CONCRETO BOMBEADO SLUP 120-20MM FKC 25 MPA	PRÓPRIA	250	M3	R\$675,00	R\$168.750,00
4	00000141909-CONCRETO BOMBEADO SLUP 120-20MM FKC 35 MPA	PRÓPRIA	250	M3	R\$710,00	R\$177.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência;
 - 1.3.2.** O Edital do Pregão nº. 14/2024, constante do Processo Licitatório nº. 080/2024;
 - 1.3.3.** A Proposta do contratado;
 - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 1.1.** **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de 03/06/2024 e encerramento em 02/06/2025, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1.** Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.
- 4.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$540.750,00 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de ministração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O prazo de entrega será de no máximo 5 dias corridos.**

5.4. O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente, podendo ser solicitadas pequenas quantidades, as quais deverão ser entregues no endereço descrito na ordem de fornecimento

5.5. Os produtos serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a. Se disser respeito à qualidade, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Parágrafo único- Em todos os casos citados a substituição será imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c. DETERMINANTEMENTE, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS QUE NÃO SEJA DA MARCA OFERTADA E NÃO ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES E AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

6.1.1. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

6.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

6.1.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

6.1.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

6.1.5. A Prefeitura Municipal de Luminárias se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92. V)

7.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos

8.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições

8.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao cumprimento do objeto da contratação.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021 ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

8.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.9. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9 - Obrigações Da Contratada:

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

9.2. Realizar a entrega na data e local definida do evento

9.3. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.

9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante

9.5. Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

9.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

9.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

9.8. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

9.9. Comunicar ao Município de Luminárias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.10. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.11. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

9.12. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

0048- 02.005.001.04.122.0402.1.182.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1701000, 1706000, 1710000, 1718000, 1753000, 1755000, 1720000 e 1721000;

0142- 02.005.003.04.122.0402.1.029.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000 e 1755000;

0240- 02.006.004.16.244.1601.1.043.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1753000 e 1755000.

0254- 02.007.001.08.243.0801.1.191.4.4.90.51.00- 1500000 e 1660000;

0270- 02.007.001.08.244.0801.1.047.4.4.90.51.00- 1500000, 1660000, 1665000, 1701000, 1706000 e 1710000;

0306- 02.009.001.15.451.1501.1.052.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000, 1755000, 1720000 e 1721000;

0307- 02.009.001.15.451.1501.1.053.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000, 1755000, 1720000 e 1721000;

0308- 02.009.001.15.451.1501.1.181.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0309- 03.009.001.15.451.1503.1.058.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0321- 02.009.001.15.452.1501.1.054.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0322- 02.009.001.15.452.1501.1.055.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0340- 02.009.001.15.452.1502.1.064.4.4.90.51.00- 1500000;

0355- 02.009.001.15.452.1504.1.060.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000, 1706000, 1753000 e 1755000;

0367- 02.009.001.17.512.1701.1.066.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0374- 02.009.001.17.512.1702.1.068.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0383- 02.009.001.25.752.1505.1.070.4.4.90.51.00- 1500000, 1749000, 1751000 e 1753000;

0384- 02.009.001.25.752.1505.1.072.4.4.90.51.00- 1500000 e 1751000;

0416- 02.010.002.17.511.1701.1.195.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000, 1755000, 1720000 e 1721000;

0434- 02.010.002.26.782.2601.1.082.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000, 1755000, 1720000 e 1721000;

0436- 02.010.002.26.782.2601.1.084.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000, 1755000, 1720000 e 1721000;

483- 02.012.001.12.361.1201.1.087.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0520- 02.012.001.12.365.1204.1.098.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0536- 02.012.001.12.365.1207.1.101.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0562- 02.012.001.12.367.1201.1.203.4.4.90.51.00- 1500000, 1550000, 1569000, 1570000, 1706000 e 1710000;

0577- 02.012.002.27.812.2701.1.107.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000, 1706000, 1710000 e 1755000;

0594- 02.012.002.27.813.2701.1.109.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000, 1706000, 1710000 e 1755000;

0601- 02.012.003.13.391.1301.1.112.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000, 1706000, 1710000 e 1755000;

0615- 02.012.003.13.392.1302.1.116.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000, 1706000, 1710000 e 1755000;

0654- 02.012.004.12.361.1201.1.185.4.4.90.51.00- 1540000;

0673- 02.012.004.12.365.1204.1.186.4.4.90.51.00- 1540000;

0713- 02.014.001.10.301.1001.1.133.4.4.90.51.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000 e 1755000;

0731- 02.014.001.10.301.1004.1.137.4.4.90.51.00- 1500000, 1600000, 1601000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1706000, 1708000, 1710000, 1749000, 1753000, 1754000, 1755000, 1720000 e 1721000;

0828- 02.014.001.10.303.1002.1.190.4.4.90.51.00- 1500000, 1601000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1706000 e 1710000;

0858- 02.014.001.10.305.1004.1.200.4.4.90.51.00- 1500000, 1600000, 1601000, 1621000, 1631000, 1632000, 1706000, 1710000 e 2621000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0902- 03.016.001.17.512.1701.1.157.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000, 1706000 e 1755000;
0914- 02.016.001.17.512.1702.1.159.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000 e 1706000;
0915- 02.016.001.17.512.1702.1.159.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000 e 1706000;
0922- 02.016.001.18.544.1801.1.161.4.4.90.51.00- 1500000, 1700000 e 1706000;
0299-02.007.001.08.244.0808.2.051.3.3.90.30.00- 1500000 e 1661000;
0300-02.007.001.08.244.0808.2.051.3.3.90.32.00- 1500000 e 1661000;
0495-02.012.001.12.361.1201.1.091.3.3.90.30.00- 1500000, 1550000, 1569000, 1570000,
1571000, 1576000, 1706000, 1710000 e 1749000;
0529-02.012.001.12.365.1204.2.099.3.3.90.30.00- 1500000, 1550000, 1569000, 1570000,
1571000, 1576000, 1710000 e 1749000;
0545-02.012.001.12.365.1207.2.102.3.3.90.51.00- - 1500000, 1550000, 1569000, 1570000,
1571000, 1576000, 1710000 e 1749000;
0363-02.009.001.15.452.1504.2.061.3.3.90.30.00- 1500000 e 1708000;
0332-02.009.001.15.452.1501.1.057.3.3.90.30.00- 1500000, 1700000, 1701000, 1706000,
1708000, 1710000, 1753000, 1755000, 1720000 e 1721000;
0444-02.010.002.26.782.2601.2.085.3.3.90.30.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000,
1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1749000, 1750000, 1753000, 1720000 e 1721000;
0723-02.014.001.10.301.1001.1.136.3.3.90.30.00- 1500000, 1501000, 1700000, 1701000,
1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1749000, 1750000, 1753000, 1720000 e 1721000;
0739-02.014.001.10.301.1004.2.139.3.3.90.30.00- 1500000, 1600000 e 1621000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92. §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 03 de junho de 2024.

Ecio Carvalho Rezende

Prefeito Municipal

12 MIX CONCRETOS LTDA ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____